



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA ELETRONUCLEAR

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA ELETRONUCLEAR

Área responsável pela emissão:

Superintendência de Processos, Riscos e Conformidade / Departamento de Conformidade

Público Alvo:

Todos os empregados, gestores, dirigentes, conselheiros e terceiros da **Eletronuclear**.

Aprovação

RDE N° 1697.003/23 em 21/03/2023.

Repositório

Todas as políticas da **Eletronuclear** podem ser encontradas no *site*
<https://www.eletronuclear.gov.br/Canais-de-Negocios/Paginas/Políticas-Empresariais.aspx>

Prazo máximo de revisão: 2 anos

Sumário

1	Objetivo.....	4
2	Conceitos	4
3	Referências.....	5
4	Princípios.....	6
5	Diretrizes	7
6	Responsabilidades	8
7	Disposições Gerais.....	8

1 Objetivo

Reforçar o comprometimento da **Eletronuclear** com a ética e a integridade em suas relações internas e externas, além de estabelecer diretrizes para assegurar que os membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros observem os requisitos das Leis Anticorrupção aplicáveis, e que sejam adotados os mais elevados padrões de legalidade e transparência durante a condução dos negócios.

As disposições desta política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta Ética e Integridade da **Eletronuclear**.

2 Conceitos

▪ **Agente do Governo**

Pessoa pertencente a algum dos seguintes grupos:

- a) funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de:
- b) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo;
- c) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionadas, independente da sua constituição;
- d) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou
- e) Partido político (no conjunto, "Autoridade Governamental");
- f) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou
- g) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político;
- h) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer categorias acima.

Os colaboradores e os membros dos colegiados de governança da **Eletronuclear, por se enquadrarem no conceito de agentes de governo, estão submetidos ao conteúdo desta política na sua conduta com agentes privados e com outros agentes públicos.*

▪ **Colaboradores**

Empregados, estagiários e prestadores, desconsiderando membros dos Conselhos de Administração, dos Conselhos Fiscais, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários.

▪ **Compliance**

Termo originário do verbo em inglês "*to comply with*", que significa "de acordo com", cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, ao Código Conduta Ética e Integridade **Eletronuclear** e suas políticas internas relacionadas.

- **Corrupção**

Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato.

Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

- **Fraude**

Ato de enganar, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevidos, para si ou terceiros.

- **Leis Anticorrupção**

Qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013).

- **Membros dos colegiados de governança**

Pessoas que atuam nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Diretoria Executiva e Comitês Estatutários da **Eletronuclear**.

- **Programa de Integridade (Compliance)**

Conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes, corrupção e malversação, garantindo o cumprimento das leis anticorrupção por parte da empresa, dos membros do colegiado de governança, colaboradores, representantes, terceiros e outros parceiros.

- **Representantes**

Profissionais capacitados para atuar em colegiados de governança em empresas controladas, coligadas e Sociedades de Propósito Específico (SPEs), cujo capital social a **Eletronuclear** participe, e em associações e fundações ligadas à **Eletronuclear**, visando à defesa dos interesses dos acionistas e associados e à longevidade da entidade.

- **Terceiros**

Fornecedores ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a **Eletronuclear** não abrangidas pelo conceito de colaborador.

3 Referências

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).

- Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 – Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

- Decreto 11.129, de 12 de julho de 2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).

- Código de Ética e de Conduta da **Eletronuclear**.
- COSO *Fraud Risk Management Guide*.
- Controladoria Geral Da União (CGU) – Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, publicado em dezembro de 2015.

4 Princípios

- Repudiar ações de fraude e corrupção direta ou indireta

A **Eletronuclear** proíbe e repudia todas e quaisquer ações de fraude e corrupção direta ou indireta cometidas por membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros nas relações internas e externas, bem como na condução dos negócios.

- Repudiar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção

A **Eletronuclear** proíbe e repudia qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas nas Leis Anticorrupção, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador ou agente do governo.

A **Eletronuclear** proíbe e repudia condutas com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de agente do governo em seu ofício. Qualquer influência exercida sobre agente de governo para o mesmo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de beneficiar a Eletronuclear, ou qualquer outra pessoa, a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro, também é repudiada pela **Eletronuclear**.

- Utilizar critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer os relacionamentos com terceiros.

A Eletronuclear considera critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer relacionamentos com terceiros, podendo utilizar ferramentas para verificação de conflitos de interesses e identificação de condutas antiéticas por parte de terceiros com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

- Agir com transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização

É vedado, aos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da Eletronuclear o ato de dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- Assegurar a integridade dos livros, registros e contas contábeis

A Eletronuclear reafirma seu comprometimento em assegurar que livros, registros e contas contábeis reflitam de forma completa e precisa suas transações. Todos os relatórios e documentos periódicos são arquivados em órgãos governamentais ou órgãos de regulamentação de valores mobiliários, e os outros comunicados são emitidos ao público completos, precisos, tempestivos e compreensíveis. Para garantir estas características. A **Eletronuclear** mantém um ambiente de controles internos confiável e eficaz.

- Incentivar o reporte imediato de desvios éticos e de integridade

A **Eletronuclear** incentiva que violações, suspeitas ou reais, aos padrões de ética e integridade estabelecidos, por parte de membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes ou terceiros, sejam tempestivamente comunicadas por meio do Canal de Denúncias ou Comissão de Ética.

- Assegurar a não retaliação aos denunciantes.

A **Eletronuclear** assegura total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros que denunciem desvios relacionados a fraude e corrupção no Canal de Denúncias.

- Proibir doações para candidatos e partidos políticos e prática de assédio eleitoral

A Eletronuclear reafirma seu compromisso com a Lei nº 13.165/2015, que veda a possibilidade de doações a candidatos e partidos políticos por pessoas jurídicas, não permitindo que quaisquer membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros realizem doações desta natureza em nome da empresa.

É vedada a prática de assédio eleitoral, consistindo no ato de colaboradores em posição hierárquica superior ou membros de colegiados estatutários venham a realizar coação para que se vote em determinado candidato ou partido político.

5 Diretrizes

As diretrizes apresentadas nesta política definem e caracterizam os pilares do Programa de Integridade (*Compliance*) da **Eletronuclear**.

5.1 Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade

- Os colegiados de governança devem demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora da **Eletronuclear**, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento.
- As instâncias responsáveis pelo Programa de Integridade (*Compliance*) da **Eletronuclear** devem desenvolver atividades relacionadas ao tema, bem como monitorar exposições aos riscos de fraude e corrupção.

5.2 Análise periódica de riscos

- Devem ser periodicamente identificadas, avaliadas, tratadas e monitoradas as vulnerabilidades e os riscos de fraude e corrupção na **Eletronuclear**.

5.3 Estruturação e implantação de políticas e procedimentos do programa de integridade

- Como forma de criar e implementar a base para difusão de conhecimentos relacionados à cultura de ética e integridade na **Eletronuclear**, devem ser elaboradas, implementadas e seguidas políticas e procedimentos que abordem o tema no cotidiano da empresa, conforme aplicabilidade.

5.4 Comunicação e Treinamento

- Devem ser concebidas atividades de comunicação e treinamento com os objetivos de ampliar o acesso dos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da **Eletronuclear** aos conceitos relacionados a ética e integridade, e informar sobre as ações de conformidade em desenvolvimento e implementadas, bem como facilitar a identificação de atividades que não estejam de acordo com os padrões a serem seguidos.

5.5 Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades

- De modo a acompanhar a efetividade do Programa de Integridade (*Compliance*) na **Eletronuclear**, deve ser realizado o monitoramento contínuo dos seus mecanismos de *Compliance*, além de identificadas e implementadas ações de remediação e aplicação de penalidades para os casos de infrações às normas.

6 Responsabilidades

- **Conselho de Administração** – aprovar esta política.
- **Comitê de Auditoria e Riscos (COAUD)** – acompanhar a implantação e execução desta política e recomendar melhorias.
- **Diretoria Executiva** – aprovar esta política e encaminhá-la para aprovação pelo Conselho de Administração da Eletronuclear, bem como garantir a sua implementação.
- **Superintendência de Processos, Riscos e Conformidade** – atuar como gestora desta política, garantindo a sua aplicação.

7 Disposições Gerais

O conteúdo desta política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da Eletronuclear, sem exceções.

- Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade abordados neste documento também estão presentes em demais políticas e normativos da **Eletronuclear** de modo a reforçar a importância do tema na condução dos seus negócios.
- Esta política deve ser acompanhada pelos Conselhos de Administração e Diretoria Executiva da **Eletronuclear**, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.
- A **Eletronuclear** deve garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política sejam seguidos.
- Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- Os membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da **Eletronuclear** que entenderem que há alguma circunstância em que houve prática de corrupção, fraude e/ou atividades ilícitas cometidas por algum colaborador, membro dos colegiados de governança, representante ou terceiro, devem apresentar denúncia, de forma anônima ou não, por meio dos canais de comunicação da Comissão de Ética da **Eletronuclear** ou no site oficial da empresa, por meio do Canal de Denúncias da **Eletronuclear**, disponível na intranet e internet, através do link FALA.BR.
- Esta revisão foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da **Eletronuclear**.